

Especificação Técnica

DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES

ET 1106

Revisão n.º 6 | 06 de fevereiro de 2023



	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 2 de 17

Índice

Registo das revisões	4
Classificação da informação	4
Distribuição do documento	4
Preâmbulo	5
1. Objetivo	5
2. Âmbito	5
3. Referências	5
3.1. Externas	5
3.2. Internas	6
4. Definições / Siglas	6
5. Directrizes nas atividades externalizadas a empresas	7
5.1. Regras gerais	7
5.2. Circulação e operação de veículos, máquinas e equipamentos	8
5.3. Manuseamento de substâncias perigosas	9
5.3.1. Regras gerais	9
5.3.2. Em situações de derrame	9
5.4. Resíduos	10
5.4.1. Regras gerais	10
5.4.2. Regras específicas	11
5.4.3. Resíduos de tipo urbanos valorizáveis	11
5.4.4. Terras sobrantes	11
5.4.5. Pavimentos (cubos e lancis, placas de cimento e de betuminoso)	11
5.4.6. Outros resíduos não perigosos	11
5.4.7. Resíduos perigosos	11
5.5. Emissão de poeiras	12
5.6. Efluentes	12
5.7. Recursos naturais	12
5.8. Documentação exigida no local onde se desenvolve a atividade	13

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 3 de 17

5.9.	Requisitos de segurança e saúde no trabalho	13
5.9.1.	Empresas e trabalhadores.....	14
5.9.2.	Identificação e sinalização dos trabalhos	14
5.9.3.	Equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva	14
5.9.4.	Situações de emergência	15
5.9.5.	Acidentes	15
5.10.	Participação e contribuição para o Sistema de Inovação da Portgás.....	16
6.	Responsabilidades	16
6.1.	Adjudicatário	16
6.2.	Fiscalização e/ou inspeção	16
6.3.	Portgás: Gestor Técnico.....	17
6.4.	Portgás: Área de Engenharia e Desenvolvimento - QAS	17
7.	Impressos/Registos.....	17

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 4 de 17

Registo das revisões

Nº da revisão	Data	Motivo
0	2006-10-16	Redação inicial [como ET 1006]
1	2008-02-14	Revisão geral [como ET 1006]
2	2008-10-28	Introdução da alínea k), do ponto 5.1 [como ET 1006]
3	2010-05-05	Revisão geral [como ET 1006]
4	2018-12-14	Revisão geral
5	2020-12-18	Revisão geral
6	2023-02-06	Revisão geral levada a cabo pela IDOM Consulting, Engineering, Architecture, SAU

Classificação da informação

Confidencial	☐	Restrita	☐	Uso interno	☐	Pública	☒
---------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------	--------------------	--------------------------	----------------	-------------------------------------

Distribuição do documento

Externa	Adjudicatários ☒ Habilitados para Loteamentos ☒ Internet ☒ Outros ☐
Interna	CA ☒ AT ☒ ACR ☒
	AT-ED ☐ AT-EX ☐ AT-GE ☐ AT-MS ☐
	ACR-DC ☐ ACR-GC ☐ ACR-RD ☐
Nominal	< nome, função, cargo >

Legenda:

CA: Conselho de Administração	ACR: Área Clientes e Redes
AT: Área Técnica	ACR-DC: Área Clientes e Redes - Desenvolvimento Comercial
AT-ED: Área Técnica - Engenharia e Desenvolvimento	ACR-GC: Área Clientes e Redes - Grande Consumo
AT-EX: Área Técnica - Exploração	ACR-RD: Área Clientes e Redes - Redes
AT-GE: Área Técnica - Gestão de Energia	
AT-MS: Área Técnica - Manutenção e Sistemas	

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:
João Vasconcelos	Ricardo Moreira	Rui Bessa
A aprovação deste documento formalizada nesta página, prevalece sobre a totalidade do seu conteúdo.		

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 5 de 17

Preâmbulo

No âmbito do “Programa H2 REN” destinado a adaptar as especificações técnicas à preparação dos ativos para receber hidrogénio até 100%, a REN Portgás Distribuição (Portgás) identificou este normativo para ser objeto de avaliação e consequente revisão.

Esta revisão da ET 1106 anula e substitui a revisão anterior, de 18 de dezembro de 2020, sendo aconselhável a leitura integral desta especificação técnica para uma correta aplicação das suas disposições.

Deve ser atribuído a esta especificação técnica, o estatuto de norma Portgás onde se estabelecem as regras a seguir para alcançar o objetivo discriminado.

1. Objetivo

A presente Especificação Técnica estabelece e define as práticas e comportamentos a respeitar, em termos de gestão de qualidade, ambiente e segurança, pelos adjudicatários da Portgás.

2. Âmbito

Esta Especificação Técnica aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas subcontratadas pela Portgás, em contratos específicos e não específicos da infraestrutura, numa perspetiva holística da responsabilidade da cadeia de valor.

3. Referências

Todos os documentos não datados devem ser considerados na sua última versão.

3.1. Externas

NP EN ISO 14001

“Sistemas de gestão ambiental”

NP EN ISO 9001

“Sistemas de gestão da qualidade”

NP EN ISO 45001

“Sistemas de gestão da segurança”

Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro

“Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março”

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 6 de 17

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março

“Estabelece o regime das operações de gestão de RCD Alterado por decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que também altera o regime geral de gestão de resíduos”

Decreto-Lei n.º 109/2009, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro

“Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho”

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

“Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Estaleiros”

Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

“Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas”

3.2. Internas

Política de Sustentabilidade

Manual de Sustentabilidade

ET 1102

Sinalização de Obras na Via Pública

ET 1125

Regulamento: Requisitos de Qualidade, Ambiente e Segurança para Contratos Não específicos da Infraestrutura

ET 1126

Regulamento: Requisitos de Qualidade, Ambiente e Segurança para Contratos Específicos de Infraestrutura
Peças escritas que compõem os contratos alvo de Prestação de Serviços

Avaliação de Riscos Ocupacionais

“Lista de Aspetos Ambientais e Avaliação de Significância.”

4. Definições / Siglas

Adjudicatário

Entidade credenciada pelas entidades, com organização de pessoal, competência e idoneidade para assegurar, segundo critérios estabelecidos e em regime de prestação de serviços para a Portgás, a execução dos trabalhos objeto desta especificação técnica.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 7 de 17

Fiscalização e/ou inspeção

Atividade de supervisão que visa assegurar a conformidade dos trabalhos executados por terceiros (prestadores de serviço) para a Portgás, respeitando e fazendo respeitar o contratualmente estabelecido e garantir o cumprimento de todas as normas legalmente aplicáveis, de fonte local, nacional ou comunitária, bem como as especificações técnicas e procedimentos da Portgás.

Esta atividade pode ser desempenhada por uma entidade externa à Portgás ou por um colaborador da Portgás no âmbito das suas funções.

Inspetor

Colaborador da inspeção, que exerce a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Gestor de zona técnica, gestor técnico ou gestor de contrato

Colaborador da Portgás, ao qual é atribuída a competência de gerir operacionalmente as atividades referentes a um determinado contrato.

5. Directrizes nas atividades externalizadas a empresas

Em alinhamento com a sua Política de Sustentabilidade, a Portgás tem como princípios na sua forma de atuar a promoção de locais de trabalho seguros e saudáveis, garantia de segurança a todos os trabalhadores e terceiros, a proteção do ambiente e da paisagem, bem como o uso eficiente de recursos, como uma gestão responsável em todo o ciclo de vida dos materiais e equipamentos.

5.1. Regras gerais

- Os trabalhadores ao serviço da Portgás devem ser devidamente autorizados para o efeito, de acordo com o preconizado na ET1125 e ET1126 (consoante os casos aplicáveis) apresentando-se com uma postura e comportamento adequados à função;
- Os materiais, equipamentos e serviços necessários à completa e adequada execução da prestação de serviços, devem respeitar os requisitos aplicáveis no que diz respeito à legislação e normas em vigor e princípios de um sistema de gestão de qualidade;
- A Portgás poderá efetuar, diretamente ou por intermédio de outras entidades, a fiscalização e o seguimento das atividades no âmbito das prestações de serviço, nomeadamente o controlo do desenvolvimento da construção, do fabrico e da montagem, do bom cumprimento dos prazos e da qualidade dos materiais empregues, tanto nos “locais da obra” como nos “estaleiros temporários ou móveis”, ou local onde se desenvolve a atividade assim como nas instalações da entidade executante ou nas dos seus subcontratados e fornecedores;

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 8 de 17

- d) Para garantir uma correta aplicação dos materiais, o adjudicatário deverá garantir que as suas equipas detêm conhecimento e formação adequado ao cumprimento de todas as especificações técnicas, orientações, procedimentos e normas aplicáveis.

5.2. Circulação e operação de veículos, máquinas e equipamentos

- a) Os veículos e máquinas que circulem na via pública devem ser conduzidos de forma responsável e segura, no escrupuloso cumprimento do código da estrada e atendendo às boas práticas de condução defensiva, tais como:
- Manter uma velocidade o mais constante possível, evitando travagens e acelerações bruscas;
 - Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento das viaturas e máquinas;
 - Em zonas habitadas, adotar velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- b) Devem ser estudados os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o local de atividade, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (hospitais e escolas);
- c) Os veículos, máquinas e equipamentos, devem manter-se em funcionamento apenas quando necessário, mitigando assim a poluição;
- d) Todas as máquinas e equipamentos devem apresentar a marcação CE, assegurando a conformidade com o Decreto-Lei n.º 50/2005 (quando aplicável);
- e) Garantir a presença no local onde se desenvolve a atividade, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
- f) Os veículos, máquinas e equipamentos devem, de forma regular, ser objeto de manutenção preventiva, para minimizar as emissões gasosas para a atmosfera, níveis de ruído acima do permitido ou ainda eventuais derrames de óleos e combustíveis;
- g) Utilizar equipamentos com níveis de ruído reduzidos, em especial em zonas sensíveis (junto a habitações, escolas, lares, hospitais, ...), ou então, quando possível, isolar a maquinaria mais ruidosa (exemplo: desligar os pequenos geradores, quando em funcionamento, nas carrinhas);
- h) Programar os trabalhos mais ruidosos para que decorram em períodos diurnos e durante os dias úteis. Caso não seja possível, utilizar equipamentos menos ruidosos (obtendo autorização para operar fora do horário normal de trabalho);
- i) Efetuar a substituição de óleos das máquinas em locais próprios para o efeito, de preferência em locais especializados e com condições próprias para esta tarefa;
- j) O abastecimento de combustíveis deve ser efetuado em locais próprios para o efeito. Quando efetuado em obra é obrigatório o uso de bacias de retenção;

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 9 de 17

- k) Efetuar o controlo da necessidade de licenciamento e monitorização de equipamentos sob pressão e fontes de emissão de poluentes (e.g.: compressores, geradores e outros), segundo o definido na legislação em vigor.

5.3. Manuseamento de substâncias perigosas

5.3.1. Regras gerais

- Sempre que se utilizem produtos químicos, garantir a existência no local onde se desenvolve a atividade das Fichas de Dados de Segurança dos produtos, comunicando aos colaboradores a sua existência e sensibilizando-os para o seu conteúdo;
- Sempre que necessário adquirir produtos que, não estando previamente definidos por Especificação Técnica, devem ser selecionados os menos poluentes e perigosos para o ambiente;
- Utilizar produtos contidos em recipientes devidamente rotulados de acordo com a legislação em vigor, conservando-os, sempre que possível, nos recipientes originais. Quando se transferir parte de uma substância perigosa para outra embalagem, deve-se rotular, de imediato, a nova embalagem (nome da substância, o seu grau de perigosidade, segundo o Decreto-Lei n.º 220/2012 de 10 de outubro);
- Respeitar as instruções de manuseamento e utilização que constam na rotulagem e fichas técnicas e de segurança dos produtos;
- Evitar o derrame de óleos ou de outras substâncias ou preparações perigosas;
- Não colocar ou arrumar substâncias perigosas em locais de passagem;
- Manter os recipientes fechados e em locais arejados, frescos e na posição vertical; não fumar ou fazer lume nos locais onde sejam armazenados, arrecadados ou manipulados produtos explosivos, inflamáveis ou tóxicos;
- Sempre que exista risco de contaminação do solo por viaturas ou equipamentos utilizados no âmbito da prestação de serviços garantir a existência no local onde se desenvolve a atividade de um “kit” de absorção de derrames.

5.3.2. Em situações de derrame

- Perante qualquer situação de derrame, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados;
- No caso de ocorrer um derrame de resíduos sólidos perigosos, recolher os resíduos e colocá-los no recipiente de origem, se este não se encontrar danificado, ou num saco plástico, com o auxílio de pá e vassoura apropriadas para o efeito;
- Se ocorrer um derrame de resíduos líquidos perigosos, tentar absorver o líquido derramado utilizando material absorvente. O material absorvido deve ser colocado num recipiente estanque e encaminhado para estaleiro, de forma a ser enviado para destino final adequado;

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 10 de 17

- d) Se ocorrer um pequeno incêndio, utilizar o extintor disponível na instalação (edifício/viatura/atividade operacional);
- e) Após a extinção do incêndio, os resíduos resultantes devem ser recolhidos, acondicionados num saco plástico e encaminhados para estaleiro, de forma a serem enviados para destino final adequado;
- f) Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos ou perigosos para o solo no local onde se desenvolve a atividade, o Gestor Técnico e o Inspetor, devem ser imediatamente informados; não obstante, o adjudicatário deve comunicar o ocorrido à Área de Engenharia e Desenvolvimento (QAS) da Portgás num prazo nunca superior a 24h. Para a comunicação deverá ser utilizada uma Ficha de Ocorrência (Mod.074/AT-ED), que deverá ser enviada para o endereço eletrónico qas@portgas.pt.

5.4. Resíduos

5.4.1. Regras gerais

- a) Os locais de trabalho devem ser mantidos em boas condições de limpeza e arrumação, evitando-se a acumulação de materiais passíveis de originarem poeiras;
- b) Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção estanque de eventuais derrames;
- c) Sempre que possível, é recomendável que o adjudicatário utilize “Big Bag’s” (saco de entulho) como recipientes dos resíduos produzidos no local onde se desenvolve a atividade;
- d) É expressamente proibido:
 - Não recolher os resíduos produzidos;
 - Queimar resíduos;
 - Não garantir uma separação e valorização dos resíduos recolhidos.
- e) É proibida a deposição de resíduos sólidos para o solo, linhas de água ou redes de drenagem de águas;
- f) O adjudicatário deve dispor de todas as licenças e autorizações, na qualidade de produtor de resíduos, para proceder à classificação, recolha, triagem, armazenagem temporária, transporte e encaminhamento a destino final licenciado de todos os resíduos que resultam da atividade da prestação de serviços;
- g) Deve ser mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais com base nas Guias de Acompanhamento de Resíduos (eGAR); bem como os documentos comprovativos das licenças/autorizações por si detidas ou dos Operadores.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 11 de 17

5.4.2. Regras específicas

Os resíduos devem ser separados e tratados da seguinte forma:

5.4.3. Resíduos de tipo urbanos valorizáveis

Os resíduos de tipo urbano valorizáveis (embalagens/restos de papel e cartão limpos, embalagens de plástico limpas, embalagens de vidro e ainda embalagens de metal) devem ser encaminhados para reciclagem.

5.4.4. Terras sobrantas

- As terras sobrantas limpas devem ser separadas das terras com restos de betuminoso, podendo ser temporariamente guardadas no estaleiro de obra, devendo depois serem reencaminhadas pelo adjudicatário para um dos seguintes destinos:
 - Reutilizar na obra;
 - Armazenagem em locais adequados para depósito.
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

5.4.5. Pavimentos (cubos e lancis, placas de cimento e de betuminoso)

Os restos de pavimento, depois de separados, devem ser levados temporariamente para estaleiro, devendo ter posteriormente como destino final a reciclagem.

5.4.6. Outros resíduos não perigosos

Os restantes resíduos não especificados nas alíneas anteriores, devem ser enviados para operadores de resíduos devidamente licenciados, (exemplo: acessórios de PE ou aço, madeiras, sucatas metálicas, materiais contaminados, etc.) por tipo de resíduo.

5.4.7. Resíduos perigosos

- A armazenagem de resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, diluentes, etc.) deve ser realizada em recipientes estanques, em bom estado e devidamente rotulados, em zona coberta e confinada e com contenção de derrames;
- Caso existam resíduos de panos sujos com óleos e massas, provenientes de operações de limpeza de máquinas, devem ser guardados separadamente, em contentor próprio;
- Todos os materiais contaminados assim como os óleos devem ser enviados para destino final adequado, recorrendo para o efeito a operadores devidamente licenciados.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 12 de 17

5.5. Emissão de poeiras

- a) O transporte de terras e outros resíduos de obra deve ser sempre feito com carga protegida;
- b) Sempre que necessário e quando os resíduos resultantes das obras (terras, betuminoso, gravilha, etc.) sejam transportados para um estaleiro, deve ser evitada a sua colocação em zonas desprotegidas do vento, ou caso não seja possível, cobrir os resíduos (com plásticos ou outra de forma a evitar a dispersão de poeiras);
- c) Em tempo seco, deve-se proceder de acordo com as seguintes medidas:
 - Humedecer as terras antes de as movimentar;
 - Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e suspensão de poeiras;
 - Se existirem veículos em áreas de obra não pavimentadas, lavar os rodados dos veículos à saída destas.

5.6. Efluentes

- a) É proibida a descarga de efluentes não tratados para o solo, linhas de água ou redes de drenagem de águas;
- b) Quando aplicável, deve ser assegurado um destino final para os efluentes provenientes da obra, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Caso se utilizem sanitários portáteis, o adjudicatário deve garantir que a entidade responsável pelas operações de manutenção dos mesmos entrega as águas residuais em locais adequados e autorizados para o efeito, garantido a ficar em sua posse evidência do mesmo.

5.7. Recursos naturais

- a) Deve ser promovida uma forma de trabalho baseada no uso eficiente de recursos, no sentido de otimizar o valor dos produtos, materiais e recursos na economia pelo máximo de tempo possível;
- b) O adjudicatário deve garantir o acesso em obra aos documentos que comprovem a proveniência autorizada dos inertes; é proibido o uso de areias provenientes de locais de extração não autorizados e extraídas por entidades não licenciadas;
- c) As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal e limpeza devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 13 de 17

5.8. Documentação exigida no local onde se desenvolve a atividade

O adjudicatário deverá garantir acesso em todas as frentes de trabalho à seguinte informação (em formato físico ou digital):

- Avaliação dos Riscos Ocupacionais afetos aos trabalhos a realizar, conforme o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimentos de Segurança;
- Ficha de gestão ambiental, contendo o inventário dos resíduos que poderão ser produzidos na atividade, com identificação dos possíveis destinatários;
- Fichas de Dados de Segurança dos Produtos Químicos a utilizar;
- Plano de Emergência da obra/atividade com os telefones de emergência dos diversos intervenientes;
- Declaração de conformidade CE, em português, com indicação da potência sonora (dB) para equipamentos cujo ano de fabrico seja posterior a 2002;
- Autorizações e/ou licenças para a realização das intervenções (por exemplo: ruído, áreas protegidas, proximidade de património arqueológico);
- Relatórios de verificação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/2005;
- Manual de máquinas e/ou equipamentos;
- Guias/documentos de transporte ou e-Gar, sempre que aplicável;
- Bem como toda a documentação referida nas ET 1125 ou ET 1126.

O Adjudicatário deve garantir que todos trabalhadores estejam credenciados, e deve zelar para que tenham sempre consigo o cartão credencial. De igual modo para a credenciação das máquinas, através de tags, sempre que aplicável. O adjudicatário deve garantir toda a documentação solicitada para a sua empresa bem como daquelas que subcontrata. Os documentos devem estar inseridos na plataforma de controlo de requisitos QAS (à data de publicação deste normativo - GEDOC).

5.9. Requisitos de segurança e saúde no trabalho

Os trabalhos a executar devem ter em conta a gestão dos riscos particulares em função da natureza dos trabalhos e da sua localização e envolvente. É obrigatória uma adequada organização e gestão da segurança e saúde no trabalho, adaptada à dimensão da organização e exigências processuais e legais que esta comporte, garantindo medidas de prevenção e gestão que salvaguardem a segurança e saúde dos trabalhadores.

A relação contratual com a Portgás e responsabilidades associadas, devem ser definidas em peças escritas específicas e adaptadas aos requisitos de cada prestação de serviços.

O adjudicatário é responsável pela segurança dos trabalhos que lhe são confiados, devendo tomar as medidas necessárias para o efeito. A constituição de equipas deve ser realizada com o número adequado de trabalhadores em função da natureza do trabalho, complexidade e riscos profissionais associados.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 14 de 17

5.9.1. Empresas e trabalhadores

Previamente à execução de trabalhos ao serviço da Portgás, as empresas e trabalhadores devem ser avaliadas e autorizadas, em função dos requisitos que constam na ET 1125 e ET 1126. Torna-se obrigatório o cumprimento de todas as condições legalmente previstas sobre Segurança e Saúde no Trabalho:

- Estas condições abrangem igualmente os subcontratados por si contratados, incluindo os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços;
- Devendo ser ainda garantido que os seus trabalhadores possuem a aptidão profissional e de segurança adequadas, nomeadamente no que diz respeito às habilitação e formação.

O adjudicatário obriga-se a subscrever a seu cargo e a manter em vigor, durante a execução da prestação de serviços os seguintes seguros: seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho; seguros de Responsabilidade Civil (considerando as atividades em questão).

Torna-se também obrigatório que o adjudicatário garanta condições de trabalho que salvaguardem a saúde e segurança de todos os trabalhadores, nomeadamente considerando questões ergonómicas, que devem ser tidas em conta durante o planeamento, sobretudo quando é provável que existam movimentos corporais repetitivos ou difíceis. A garantia de condições de higiene é também fundamental, devendo para isso:

- Disponibilizar acesso a instalações sanitárias dignas (incluindo chuveiros, quando necessário) para que os trabalhadores se possam limpar eficazmente das substâncias contaminantes;
- Disponibilizar, em casos específicos, vestuário especial para que o vestuário habitual e a pele exposta não fiquem contaminados com materiais nocivos;
- Dar instruções aos trabalhadores sobre as precauções necessárias para combater riscos específicos;
- Manter as zonas de trabalho e as infraestruturas de bem-estar devidamente organizadas.

5.9.2. Identificação e sinalização dos trabalhos

Os trabalhos a executar que impliquem estaleiros fixos ou móveis, ou serviços que decorram na via pública, devem estar devidamente identificados e sinalizados, de acordo com a legislação em vigor e os requisitos definidos pela Portgás (ET 1102).

5.9.3. Equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva

- Devem ser utilizados exclusivamente equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) com as características de segurança requeridas para o trabalho a realizar, tendo em conta os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e a resistência a condicionamentos específicos, tais como a presença de atmosferas explosivas, eletricidade, água, substâncias perigosas, espaços confinados, calor/frio, ruído, vibrações, impactos e trabalhos em altura. Estes equipamentos deverão estar adaptados aos utilizadores, em bom estado de funcionamento, manutenção e conservação.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 15 de 17

- b) Aos trabalhadores deve ser distribuído fatos de trabalho e EPI de acordo com as exigências da execução do contrato, devendo estes estar em conformidade com a legislação em vigor.
- c) É obrigatória a utilização de EPC, em função do risco, como guarda-corpos em andaimes, guardas de proteção de valas e poços, proteções e resguardos das máquinas-ferramentas. Em função da profundidade e natureza do solo, as valas devem ser obrigatoriamente entivadas.
- d) Os equipamentos de trabalho, tais como guias, escavadoras, guinchos, dispositivos de amarração, máquinas elevatórias, equipamentos de soldadura, andaimes, escadas, elevadores com plataforma móvel, compressores, etc., devem obedecer às prescrições da legislação aplicável.
- e) Todos os trabalhadores que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis, devem estar devidamente habilitados e aptos.
- f) Nas máquinas ou veículos com motor tais como os acima referidos, não podem ser transportados outros trabalhadores para além dos seus condutores ou operadores, a menos que tal esteja previsto pelo fabricante;
- g) Os equipamentos a utilizar obedecerão às normas nacionais existentes ou, na ausência destas, as normas europeias e a outras normas internacionais consideradas. Deve ser garantida a correta manutenção e o controle das instalações, equipamentos de proteção e dos equipamentos de trabalho, nomeadamente, ferramentas, máquinas e veículos, antes da sua entrada em funcionamento e com os adequados e regulares intervalos durante a laboração, para garantir as condições de segurança adequadas.

5.9.4. Situações de emergência

- a) Deve estar estabelecido um plano de emergência para as diversas frentes de trabalho, que contemple as instruções relativas a: socorro de vítimas; combate a incêndio e evacuação; os meios necessários e adequados para o efeito e a indicação de outros meios de assistência a recorrer em caso de acidente.
- b) Qualquer incêndio, acidente ou outra situação de emergência que ocorra no âmbito de uma prestação de serviços para a Portgás, deve ser comunicado de imediato ao responsável designado.

5.9.5. Acidentes

- a) O adjudicatário deverá comunicar de imediato à Portgás, de acordo com o preconizado na ET 1125 e ET 1126, ao Gestor de Obra/contrato e ao responsável SIGQAS, todos os acidentes que envolvam trabalhadores seus ou de outras entidades por si subcontratadas. No caso de acidentes mortais ou graves, mais relevante se torna que o faça de imediato, visto ser uma obrigação legal a entidade patronal do colaborador comunicar formalmente à ACT num prazo de 24 horas;
- b) Notar que a comunicação à Portgás não isenta o PSE, e cada empregador, das participações que nos termos da lei têm de fazer às entidades competentes;

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 16 de 17

- c) O PSE deverá comunicar o acidente, se possível de imediato, e no prazo de 24 horas, enviar o modelo: “Mod. 020/AT – Ficha de participação de acidente” – preenchido para a Portgás;
- d) Esta participação não isenta o adjudicatário da sua obrigação como entidade executante, empregador ou entidade que tiver contratado o respetivo trabalhador independente de, relativamente a cada caso, dar conhecimento à(s) respetiva(s) companhia(s) de seguros e às autoridades competentes, designadamente à Autoridade para as Condições do Trabalho. O adjudicatário deve assim igualmente dar conhecimento simultâneo e imediato à Portgás da comunicação efetuada à Autoridade para as Condições do Trabalho;
- e) O adjudicatário deve suspender quaisquer trabalhos sob a sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo da adequada assistência às vítimas, devendo impedir o acesso a pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente, com exceção dos meios de socorro ou de assistência. empregador de, relativamente a cada caso, dar conhecimento à companhia de seguros e às autoridades competentes;
- f) Todos os acidentes e quase-acidentes devem ser objeto dum relatório de investigação, identificando causas e tomando medidas de correção e prevenção. Deve produzir um relatório que deve ser apresentado ao Gestor de Contrato.

5.10. Participação e contribuição para o Sistema de Inovação da Portgás

O adjudicatário, sempre que adequado, deve contribuir para a inovação através da partilha de ideias com o dono de obra. Poderá fazê-lo submetendo a ideia através do email: inovacao@portgas.pt

6. Responsabilidades

6.1. Adjudicatário

É da sua responsabilidade o cumprimento das obrigações e recomendações da presente especificação técnica.

6.2. Fiscalização e/ou inspeção

É da sua responsabilidade:

- a) Verificar se são implementadas as boas práticas ambientais em obras;
- b) Quando detetadas situações de incumprimento, relatar as mesmas nas fichas de anomalias e enviar para a Portgás.

	Especificação Técnica	ET 1106
	DIRECTRIZES DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES	Revisão n.º 6
		2023-02-06
		Página 17 de 17

6.3. Portgás: Gestor Técnico

É da sua responsabilidade:

- a) Receber os registos enviados pela fiscalização e/ou inspeção;
- b) Desenvolver os esforços necessários ao cumprimento dos requisitos definidos pela Portgás, e sempre que no decorrer do acompanhamento de obras efetuadas pelo próprio, sejam detetadas situações de irregularidade com as boas práticas de qualidade, ambiente e segurança, interagir junto da entidade executante com o conhecimento da Área de Engenharia e Desenvolvimento;

6.4. Portgás: Área de Engenharia e Desenvolvimento - QAS

É da sua responsabilidade:

- a) Acompanhar o tratamento e resolução das irregularidades detetadas no âmbito da gestão da qualidade, ambiente e segurança das prestações de serviço;
- b) Assegurar o cumprimento do programa anual de visitas da coordenação de ambiente e segurança nos locais onde decorrem as atividades desenvolvidas pelo adjudicatário, bem como das auditorias a fornecedores previstas.

7. Impressos/Registos

Mod. 020/AT – Ficha de participação de acidente

Mod. 074/AT-ED – Ficha de ocorrência